ATA DE AUDIÊNCIA DE LEILÃO DE ATIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 142 DA LEI 11.101/2005 – UPI TV POR ASSINATURA.

Processo nº: 0090940-03.2023.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial.

Recuperandas: OI S.A.; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. E OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.A. (GRUPO OI)

Advogados: Elen Marques, OAB/RJ nº 73109 e outros

Administração Judicial Conjunta: Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda, representada por Adriana Conrado Zamponi (OAB/RJ nº 92.831), K2 Consultoria Econômica, representada por Ricardo Uchoa Viana (CORECON nº 17382), e Preserva-Ação Administração Judicial, representada por Bruno Rezende (OAB/RJ nº124.405).

Ministério Público: Pedro Rubim Borges Fortes

Interessado: Mileto Tecnologia S.A., representada por Felipe Ribeiro da Luz, OAB SP 239870. Ausentes outros habilitados.

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 15h., foi instaurada e aberta a Audiência de recebimento e abertura das propostas fechadas para venda de ativo constituído pela Unidade de Produção Isolada - "UPI TV por assinatura" – nos autos da Recuperação do GRUPO OI, na forma prevista nos arts. 60; 66, §3°; 141 e 142, inciso V, da Lei 11.101/2011, presidida pela MM. Juíza de Direito Dra. SIMONE GASTESI CHEVRAND.

Na sala de audiências, confirmadas as presenças dos patronos das Recuperandas, da Administração Judicial Conjunta ("AJ") e do representante do Ministério Público ("MP"), acima mencionados.

Presente o representante da Proponente Vinculada MILETO Tecnologia S.A. ("MILETO" - CNPJ nº 57.505.940/0001-50).

Procedido ao pregão de estilo para anúncio da abertura da audiência, nos termos do Edital do Leilão de fls. 98.610/98.623 ("EDITAL"), devidamente publicado no DJe. do dia 22/01/2025, pág. 47/51 e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 27/01/2005.

De início, foi requerida a decretação do segredo de Justiça a fim de preservar a Bolsa de Valores de maiores impactos.

Dada a palavra aos administradores judiciais e ao Ministério Público, foi dito que concordam com o deferimento do requerido.

Pelo juízo foi proferida a seguinte DECISÃO:

Com fulcro no previsto no artigo 189, I, do CPC e considerando a relevância dos impactos decorrente do tratado neste ato, DEFIRO a decretação do SIGILO DE JUSTIÇA a esta audiência a qual perdurará até a divulgação de fato relevante pela empresa OI.

Ato seguinte, foi dada a palavra à Administração Judicial para que se manifeste sobre a única proposta existente para fins de avaliação neste ato.

Pela Administração Judicial, foi dito que a proposta apresentada pela MILETO encontra-se pré-qualificada e atende a todos os requisitos constantes do edital, especialmente do item 6.1, e sugere a homologação da proposta vinculante apresentada pela MILETO.

Dada a palavra ao MINISTÉRIO PÚBLICO, registrando ó fato de que três players (atores) relevantes buscaramo

PABF-

informações e optaram por não apresentar proposta nesta data, considera o Ministério Público satisfeito o requisito de ampla divulgação do certame e , diante de uma única proposta vinculante presente nesta data, manifesta-se favoravelmente pela sua homologação.

Pelo Juízo foi proferida a seguinte **DECISÃO**: Diante do existência de uma única proposta, esta vinculante, do cumprimento do requisito formal estabelecido no item 5.2 do Edital e dos pareceres favoráveis da AJ e do MP, DECLARO VENCEDOR DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO da UPI TV POR ASSINATURA, na forma dos itens 6, 6.2 e 6.3 do Edital, a sociedade MILETO Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ nº 57.505.940/0001-50, e HOMOLOGO a proposta por ela apresentada no valor global de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) , observado o item 4 do edital , cujo pagamento se dará na forma do item 7 do Edital.

O objeto desta alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, conforme previsto nos artigos 60, parágrafo único, 66, §3°, 141, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Na forma do item 9 do Edital, comprovado o pagamento e decorrido o prazo do artigo 143, Lei 11.101/2005 sem que haja impugnações, expeça-se o respectivo Auto de Arrematação.

Pela OI foi informado, aproximadamente às 15h55 min, que o fato relevante foi devidamente comunicado à Bolsa de Valores.

Nada mais havendo, encerro a presente audiência e, para plena publicidade, foi determinada a Lavratura da presente Ata, que foi disponibilizada para leitura aos interessados e deverá ser acostada imediatamente nos autos da Recuperação Judicial, bem como inserida nos sites www.recuperacaojudicial.oi.com.br e www.recipud.com.br. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 15h56 min

PRBF.

que, para constar, vai assinada por todos os presentes. Publicada em audiência e intimados os presentes.

> SIMONE GASTESI CHEVRAND Juíza de Direito

Dr. Pedro Rubim Borges Fortes Promotor de Justiça

Administração Judicial Conjunta:

Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda (Adriana Carrado Zamponi - OAB/RJ nº 92.831)

K2 Consultoria Econômica

(Ricardo Uchoa Viana - CORECON nº 17382)

Preserva-Ação Administração Judicial (Bruno Rezende - OAB/RJ nº124.405)

Recuperandas:

Elen Marques, OAB/RJ nº 73109

Mileto Tecnologia S.A.

Felipe Ribeiro da Luz, OAB SP 239870